



CÂMARA LEGISLATIVA
Distrito Federal
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 2, de 2013 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO LEI Nº 1163/12** que *"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jovem Adventista"*.

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1163/2012, de autoria da nobre deputada Celina Leão, visa incluir o Dia do Jovem Adventista no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art.1º versa a seguinte redação: "Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Jovem Adventista comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificativa, a autora ressalta a realização de trabalhos sociais do Grupo Jovem Adventista, além do desenvolvimento de projetos para trabalhos manuais, com o objetivo de gerar emprego e renda.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1163/2012.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos



CÂMARA LEGISLATIVA
Distrito Federal
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

"Art. 30 - Compete aos municípios":

I – legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios"

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1163/2012**, de autoria da nobre deputada Celina Leão, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1163
FOLHA 07 RUBRICA

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1163/2012

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O DIA DO JOVEM ADVENTISTA

AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda n.º 1 – Substitutivo (CCJ)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	8					
Robério Negreiros		8					
Aylton Gomes	R	8					
Cláudio Abrantes		8					
Eliana Pedrosa		8					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	5					

RESULTADO:

☒ APROVADO

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

☒ 34ª Ordinária

☐ Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ